



DEMOCRACIA: PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ¹

Leandro Andrighetti²

Para Bobbio: “a democracia converteu-se nestes últimos anos no denominador comum de todas as questões politicamente relevantes, teóricas e práticas” (2000a, p. 9). O autor ao considerar questões referentes à democracia representativa e direta observa: “é evidente que, se por democracia se entende literalmente a participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes, a proposta é insensata. Que todos decidam sobre tudo em sociedades sempre mais complexas como são as modernas sociedades industriais é algo materialmente impossível. E também não é desejável humanamente, isto é, do ponto de vista do desenvolvimento ético e intelectual da humanidade” (BOBBIO, 2000a, p. 54). Para ele, a participação direta continua sendo importante em se tratando de grupos pequenos onde os envolvidos se conheçam, também, em ocasiões nas quais procedimentos tais como plebiscitos e referendos se oferecem como possibilidade de se obter consensos legais e desejáveis em relação às decisões tomadas. Como forma de governo, a democracia direta não é mais possível, devido à complexidade das Cidades Modernas. Para Bobbio o problema central da democracia é quem e como se exerce o poder. A democracia é um sistema de governo, que permite que o indivíduo singular exerça o direito de participar nas decisões políticas que lhe dizem respeito. No âmbito da democracia representativa, direito e poder são instâncias afins. Bobbio entende a democracia “como contraposta a todas as formas de governo autocrático”. (BOBBIO, 2000a, p.30) De maneira mais específica ela restringe o “excesso” de poder do Estado e amplia o poder dos indivíduos na luta pelos seus direitos humanos: o direito à vida, às liberdades fundamentais e os direitos sociais que asseguram a sobrevivência e as tensões que levam a guerra e ao terrorismo. O sistema democrático permite um alargamento da participação dos indivíduos nas decisões coletivas. Segundo Bobbio para uma definição mínima da democracia pode-se dizer que é “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (BOBBIO, 2000a, p.30). O regime democrático é marcado por duas vertentes: a democracia direta e a democracia representativa. Na democracia direta é o indivíduo participa das decisões sem a presença de intermediários. A democracia é também “substantiva” quando ocorre a participação direta dos indivíduos que a compõem. A democracia representativa, distintamente da direta é exclusivamente moderna. Para além da proposta de regime organizativo da sociedade, ela valoriza a singularidade de cada indivíduo constituindo-se por interesses plurais. Esta proposta sofre duras críticas, pois resolve problemas genéricos e abstratos principalmente de nível jurídico, mas não dá conta de problemas reais provenientes de exigências e necessidades particulares. Esta concepção de democracia abandona noções organicistas próprias de modelos tradicionais de sociedade. Para os críticos desta concepção, o pluralismo da sociedade moderna é representado por uma gama de interesses particulares, como por exemplo: os de grupos, sindicatos, associações, grandes organizações, etc. Por isso, defendem a impossibilidade de resolver o problema da emancipação da sociedade, já que é difícil encontrar um representante que não represente



interesses particulares diante desta fragmentação de interesses que compõe a “matéria-prima”. Como é possível uma representação política e não particular? Bobbio pergunta: “será que existe algum critério geral capaz de permitir a distinção entre o interesse geral e o particular?” (BOBBIO, 2000a, p. 38). E mais, a democracia representativa nasce com o propósito de salvaguardar os interesses individuais e coletivos, no entanto, há uma contradição óbvia: como é possível respeitar os interesses individuais e coletivos, pautados pela regra da maioria própria da democracia representativa, que automaticamente exclui os interesses da minoria? Apesar das críticas, a democracia representativa é uma realidade. Para Bobbio “a expressão democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 2000a, p. 56). Desta forma, a democracia direta e a democracia representativa possuem características próprias, no entanto, ambas “não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias, mas não são consideradas em si mesmo, suficientes... nenhum sistema complexo como é o de um Estado moderno pode funcionar apenas com um e com outro, e nem mesmo com ambos conjuntamente” (BOBBIO, 2000a, p. 65).

REFERÊNCIA:

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. 8ª ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000a.

¹ Dissertação monográfica do curso de Mestrado em Filosofia - Minter - UNIJUÍ/UFSM em andamento.

² Aluno do Curso de Mestrado em Filosofia - Minter